



Diário Oficial

Cidade de São Paulo
Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, terça-feira, 29 de abril de 2014

Número 79

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.067, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta o Programa De Braços Abertos e altera o Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, que regulamenta o Programa Operação Trabalho.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o Programa De Braços Abertos, instituído em 15 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover a reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas.

§ 1º O Programa De Braços Abertos buscará conjugar esforços entre todos os entes da Federação, em consonância com a adesão do Município de São Paulo ao Programa "Crack, é possível vencer".

§ 2º A implementação das ações do Programa De Braços Abertos será realizada de forma progressiva, intersetorial e articulada entre as políticas municipais de saúde, direitos humanos, assistência social, trabalho, segurança urbana, educação, moradia, desporto, cultura, meio ambiente, entre outras.

Art. 2º São diretrizes do Programa De Braços Abertos:

I – atenção à saúde e à reabilitação psicossocial, com políticas de redução de riscos e de danos, de prevenção do uso, de tratamento e de assistência social destinadas às pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II – acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional, nos termos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu o Programa Operação Trabalho;

III – promoção de alimentação, hospedagem e capacitação;

IV – estímulo permanente e oferta de condições para emancipação e autonomia dos beneficiários, por meio de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, estímulo à economia solidária e direcionamento para outros programas;

V – revitalização do espaço urbano e requalificação do espaço público para exercício da cidadania;

VI – participação da sociedade civil;

VII – capacitação dos atores envolvidos na implementação do Programa;

VIII – disseminação de informações qualificadas relativas aos danos causados pelo uso do crack e de outras drogas;

IX – fortalecimento, em articulação com os órgãos estaduais de segurança pública, das ações de inteligência para enfrentamento ao tráfico de drogas.

Art. 3º O Comitê Gestor será a instância de gestão do Programa De Braços Abertos e será coordenado pelo Secretário do Governo Municipal.

§ 1º Caberá à Secretaria do Governo Municipal fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê Gestor.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer com a participação de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de outros Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como de representantes do Grupo Executivo Municipal – GEM, responsável por planejar, divulgar, implementar e monitorar as ações relacionadas ao Programa "Crack, é possível vencer".

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar para as reuniões representantes de movimentos sociais, de organizações da sociedade civil, de entidades privadas sem fins econômicos, de empresas, especialistas e outros colaboradores.

§ 4º O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 5º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa De Braços Abertos será composto pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto, respectivamente titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria do Governo Municipal;
 - II – Secretaria Municipal da Saúde;
 - III – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - IV – Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
 - V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
 - VI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
 - VII – Secretaria Municipal de Habitação.
- Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:
- I – acompanhar e avaliar a implementação do Programa, efetuando ajustes e propondo novas ações sempre que julgar necessário para o alcance de seus objetivos;
 - II – estimular a participação de órgãos e entidades municipais, estaduais e federais na implementação do Programa;
 - III – representar o programa em fóruns de articulação referentes à sua implantação.

Art. 6º Na consecução do Programa De Braços Abertos serão contempladas as seguintes ações, entre outras que vierem a ser definidas pelo Comitê Gestor:

I – inclusão dos beneficiários em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo

empregatício, nos termos do Programa Operação Trabalho, regulamentado pelo Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004;

II – adoção de medidas que objetivem promover a autonomia econômica dos beneficiários, como intermediação de mão de obra e fomento do cooperativismo e ao associativismo;

III – encaminhamento para hospedagem, como quartos em pensionatos, no limite das vagas disponíveis, e oferta de refeições diárias;

IV – articulação do cuidado integral à saúde com as equipes das unidades de saúde do território, incluindo Consultório na Rua, Agentes Redutores de Danos do Serviço Ambulatorial Especializado - SAE DST/AIDS, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades de Acolhimento Transitório - UAT e Agentes de Saúde vinculados às Unidades Básicas de Saúde;

V – articulação da rede socioassistencial da proteção social básica e da proteção social especial com a finalidade de promover a garantia de direitos, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento das potencialidades dos beneficiários, abrangendo a inclusão em programas de transferência de renda e de qualificação profissional;

VI – encaminhamento dos beneficiários para obtenção de documentação básica pessoal e para programas habitacionais, de transferência de renda e outros a que tenham direito;

VII – requalificação do ambiente urbano, com ações de limpeza, iluminação, segurança e cuidado;

VIII – ações de promoção e formação para a cidadania;

IX – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. O Programa De Braços Abertos promoverá, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 7º Para a execução do Programa De Braços Abertos poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 8º Os beneficiários do Programa de Braços Abertos poderão ser atendidos por meio do Programa Operação Trabalho, nos termos do Decreto nº 44.484, de 2004.

Art. 9º O Decreto nº 44.484, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite estipulado no "caput" deste artigo poderá ser excedido, mediante declaração das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social, atestando a condição de pessoa em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, no limite das vagas disponíveis." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Até a regularização da documentação básica pessoal para saque do auxílio pecuniário com cartão magnético, os beneficiários do Programa De Braços Abertos atendidos pelo Programa Operação Trabalho poderão receber o valor em espécie, mediante recibo." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Para os fins do limite estabelecido no "caput" deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o Poder Público.

.....

§ 6º Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do Programa no caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrente de motivos de saúde, mediante atestado médico." (NR)

"Art. 15

§ 4º A habilitação dos beneficiários do Programa De Braços Abertos para fins de atendimento pelo Programa Operação Trabalho poderá ser efetuada mediante a comprovação da situação de uso abusivo de substâncias psicoativas e de vulnerabilidade social pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social." (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação do Programa De Braços Abertos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Secretário Municipal da Saúde
LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2014.

DECRETO Nº 55.068, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições de Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as disposições deste decreto:

I - a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – CAAC-SMS-Gab;

II - Comissões Setoriais de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções – CSAACs, sendo uma em cada Coordenadoria Regional de Saúde, uma na Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, uma no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e uma no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – CAAC-SMS-Gab será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores lotados no Gabinete da Pasta e designados pelo Secretário Municipal da Saúde, na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 3 (três) Comissários;
- III – 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições na CAAC-SMS-Gab sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções do Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – CAAC-SMS-Gab:

I - analisar e autorizar, nos termos da legislação em vigor, o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores que prestarão serviços no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, por ocasião de seu ingresso;

II - analisar, nos termos da legislação em vigor, as declarações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores em exercício no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde;

III - analisar e publicar os casos encaminhados pelas CSAACs, conforme previsto nos incisos III e IV do "caput" do artigo 5º deste decreto;

IV - analisar as declarações anuais de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas dos servidores cedidos ao Município de São Paulo em razão do convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, remetendo ao órgão de origem, para apreciação, aquelas consideradas irregulares;

V - planejar, executar e avaliar ações de formação inicial e continuada das CSAACs, dando-lhes suporte técnico, quando necessário;

VI - assessorar o Secretário Municipal da Saúde nas decisões pertinentes ao assunto.

Art. 4º Cada Comissão Setorial de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções – CSAAC será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre servidores em exercício nas respectivas Coordenadorias ou Supervisões Técnicas de Saúde ou em unidades de sua abrangência e designados pelo Secretário Municipal da Saúde, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 2 (dois) Comissários.

§ 1º A CSAAC poderá contar, ainda, com um servidor para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º Os servidores designados exercerão suas atribuições nas CSAACs sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 5º Compete às Comissões Setoriais de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções – CSAACs:

I - analisar e autorizar, nos termos da legislação em vigor, o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores que prestarão serviços nas respectivas Coordenadorias ou Supervisões Técnicas de Saúde ou unidades a elas vinculadas, por ocasião de seu ingresso;

II - analisar, nos termos da legislação em vigor, as declarações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores em exercício nas respectivas Coordenadorias ou unidades a ela vinculadas;

III - encaminhar para a CAAC-SMS-Gab:

- a) os casos em que houver dúvida sobre a natureza técnica do cargo;
- b) as situações de acúmulo com características ou indícios de ilicitude;
- c) as situações de acúmulo quando um dos cargos ou funções for exercido no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - analisar as declarações anuais de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas dos servidores cedidos ao Município de São Paulo em razão do convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e que estejam em exercício nas unidades de saúde da rede direta, encaminhando à CAAC-SMS-Gab aquelas consideradas irregulares;

V - fiscalizar, permanentemente, as situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas dos profissionais a elas vinculados, podendo solicitar informações necessárias aos demais órgãos públicos nos quais os servidores estejam eventualmente exercendo cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Tratando-se de profissional de saúde que acumula 2 (dois) cargos pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal da Saúde, a declaração de acúmulo será prestada para ambos os cargos, cabendo à unidade correspondente ao vínculo mais antigo do servidor encaminhá-la à respectiva CSAAC para análise e decisão, exceto na hipótese prevista na alínea "c" do inciso III do "caput" deste artigo.

Art. 6º Para fins da avaliação de acúmulo de cargos, empregos ou funções, considerar-se-á compatível o horário de trabalho quando houver possibilidade de exercício dos 2 (dois) cargos, empregos ou funções em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento da carga horária correspondente à jornada de trabalho fixada para cada cargo, emprego ou função.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, deverá ser considerada a necessidade de tempo para refeição e locomoção do servidor entre as unidades de exercício, cabendo:

- I - à Comissão, solicitar declaração firmada pela chefia imediata do servidor quanto à sua assiduidade e pontualidade;
- II - ao servidor atestar a distância entre as unidades em que irá atuar, o tempo gasto no percurso e o meio de transporte utilizado.

§ 2º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive com cargos, empregos ou funções de outros entes federativos, não poderá exceder a carga horária de trabalho semanal de 70 (setenta) horas, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008.

§ 3º São vedadas:

- I - alterações na forma do cumprimento da jornada com vistas a facilitar a compatibilidade de horários;
- II - a dispensa do exercício de atribuições normais de cada um dos cargos, empregos ou funções para facilitar a acumulação de cargos, empregos ou funções;
- III - a divisão proporcional da jornada diária dos profissionais da saúde para favorecer o acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º Aplica-se o disposto neste decreto aos acúmulos de proventos de aposentadorias com cargos, empregos ou funções públicas, dispensada a análise quanto à compatibilidade de horários.

Art. 8º As declarações de acúmulo efetuadas nas contratações por tempo determinado serão analisadas previamente à assinatura do contrato pela unidade responsável por sua formalização.

Art. 9º Os profissionais da saúde deverão firmar declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, anualmente ou sempre que a sua situação funcional sofrer alterações, nos termos do parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 14.713, de 2008.

Parágrafo único. A qualquer tempo e sob pena de ser caracterizada má-fé, os servidores que tiverem ou venham a ter a sua situação funcional modificada deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar expressamente o fato à respectiva CSAAC ou à CAAC-SMS-Gab, conforme o caso.

Art. 10. Verificada a compatibilidade de cargos, empregos ou funções públicas pela autoridade competente, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para a apresentação de atestados objetivando a apreciação da compatibilidade de horários.

§ 1º Os atestados de horários dos servidores que prestam serviços em unidades da Secretaria Municipal da Saúde deverão ser preenchidos conforme formulário próprio para essa finalidade.

§ 2º Os atestados de horários dos servidores que prestam serviços em unidades que não pertencem à Secretaria Municipal da Saúde devem ser encaminhados em sua forma original.

§ 3º O prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, observado o limite máximo para o início de exercício.

Art. 11. A fiscalização contínua das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas nas unidades de exercício dos servidores será de responsabilidade dos órgãos de pessoal, bem como das chefias imediatas e mediatas.

Parágrafo único. As autoridades referidas no "caput" deste artigo que tiverem conhecimento de situação de acúmulo indevido deverão representar à respectiva CSAAC ou à CAAC-SMS-Gab, conforme o caso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. A CAAC-SMS-Gab e as CSAACs, conforme o caso, elaborarão e publicarão os despachos decisórios dos acúmulos proferidos no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Deverão constar das publicações referidas no "caput" deste artigo os fundamentos legais dos despachos proferidos nas declarações de ilicitude e nos recursos.

Art. 13. Das decisões proferidas nos termos do artigo 12 deste decreto caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 14. As situações de ilicitude devidamente caracterizadas poderão ser objeto de Apuração Preliminar, a ser efetuada pela comissão responsável para averiguação das responsabilidades funcionais e adoção de eventuais medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15. Será responsabilizada a autoridade que der posse ou permitir o exercício do profissional sob o regime de acumulação ilícita sem observância ao disposto neste decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer normas complementares com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão traçar as macrodiretrizes relativas ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde no que concerne às especificidades relativas ao Quadro dos Profissionais da Saúde.

Art. 19. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos profissionais da saúde lotados nas demais Secretarias Municipais e Subprefeituras, hipótese em que a análise e autorização do acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas serão de competência da chefia da respectiva Unidade